



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

INDICAÇÃO N° , DE 2024

SF/24791.07277-96

Sugere ao Ministro das Cidades apoio aos municípios do Acre na implementação de medidas preventivas, mitigadoras e de restabelecimento para as cidades do Estado atingidas pelas enchentes e secas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro das Cidades, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que apoie os municípios do Acre na implementação de medidas preventivas, mitigadoras e de restabelecimento para as cidades do Estado atingidas pelas enchentes e secas.

JUSTIFICAÇÃO

O Acre, caracterizado pelo clima quente e úmido, enfrenta anualmente dois períodos críticos: a estação chuvosa, de novembro a abril, e a estação seca, de maio a outubro. No período das chuvas, enchentes causam grandes prejuízos materiais, desabrigando famílias e gerando crises de saúde pública. A seca, por outro lado, compromete o abastecimento de água, levando à necessidade de intervenções emergenciais por parte do Estado e dos municípios.

O histórico de enchentes no Acre é alarmante, com eventos recorrentes que, nos últimos 45 anos, afetaram a capital Rio Branco e outras cidades, causando perturbações significativas na ordem social e econômica. Em 80% dos anos analisados, houve algum nível de enchente, impactando drasticamente a população. Além disso, a ineficiência na estrutura de contenção das águas do Rio Acre agrava a situação, tornando imperativa a necessidade de medidas preventivas, mitigadoras e de restabelecimento para as cidades que abordem o problema de maneira estrutural e preventiva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, prevê que os municípios elaborem plano de contingência de proteção e defesa civil, com os seguintes elementos obrigatórios: indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção aos radioamadores; organização de exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; organização de sistema de atendimento emergencial à população, incluindo a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; cadastramento de equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; e localização de centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), por sua vez, atribui à União competência para “apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação” (art. 6º, IV).

É fundamental, portanto, que a União apoie os municípios na implementação de medidas preventivas, mitigadoras e de restabelecimento, que abordem o problema de maneira estrutural, a fim de prevenir e mitigar os efeitos das enchentes e das secas no Estado do Acre.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK